

**COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2009.**

**OBJETO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA RESOLUÇÃO N.º 195, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE “CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI”.**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS**

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Digna Mesa Diretora deste Poder Legislativo, autuado sob o n.º 02/2009, que altera e acrescenta dispositivo na resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai”.

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, tendo em vista que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl. 23.

**Fundamentação**

Não houve apresentação de emendas ao texto da proposição. Não há também necessidade de serem efetuadas modificações em seu conteúdo, já que, após à sua análise, em sede de redação final, não foi constatando qualquer vício de linguagem, de forma ou de técnica legislativa que merecesse alteração e/ou correção

**Conclusão**

À vista das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 02/2009 a redação final constante da minuta em anexo, que passa a integrar o presente parecer por imposição do preceito contido no art. 147 do Regimento Interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS  
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2009.

Altera e acrescenta dispositivo na Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, I, “d”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 211 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 211. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão imediatamente distribuídos em avulso aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de 60 (sessenta dias), receberem parecer.*

*§ 1º Nos primeiros 20 (vinte) dias do prazo previsto neste artigo, a Comissão realizará a audiência pública, de que trata o parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para discussão dos projetos*

*§ 2º Realizada a audiência pública, a Comissão abrirá um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas.*

*§ 3º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.*

*§ 4º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projeto que o modifique somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida; ou*

*III - sejam relacionadas:*

*a) com a correção de erros ou omissões; ou*

*b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

*§ 5º Vencido o prazo do § 2º deste artigo, o Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas proferirá, em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber.*

*§ 6º Do despacho de não recebimento de emenda caberá recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos que terá dois dias para decidir.*

*§ 7º Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator para parecer, que será proferido em 15 (quinze) dias.*

*§ 8º Os projetos de lei de crédito adicional serão apreciados pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 133, caput, e 134, § 3º.” (NR)*

Art. 2º O artigo 214 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 214. Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para apresentar parecer de redação final, no prazo de 10 (dez) dias.” (NR)*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 10 junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA  
Presidente

VEREADOR THIAGO MARTINS  
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS  
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES  
2º Secretário